



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**BANDEPE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
BANDEPREV**

**Plano Especial nº 1 de
Aposentadoria
Suplementar**

2014

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014 – Plano Especial nº 1

Visando cumprir as determinações previstas no artigo 16 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução CMN nº 4.275 de 31/12/2013, à Diretoria Executiva da BANDEPREV – Bandepe Previdência Social, submeteu ao Conselho Deliberativo, e foi aprovada, a política de investimento do Plano Especial nº 01 de Aposentadoria Suplementar, doravante também denominado Plano Especial I (G9), para vigorar no exercício de 2014.

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimentos da gestão dos recursos do Plano Especial I (G9), através da designação dos segmentos de ativos a serem utilizados, dos ativos autorizados em cada segmento, das faixas de alocação estratégica, das características e restrições da gestão de cada segmento, assim como dos procedimentos de controle de riscos que serão adotados.

De acordo com o Estatuto da BANDEPREV, compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo às normas gerais e planos de aplicação do patrimônio a serem seguidos ao longo do ano.

DIRETRIZES GERAIS

As decisões de investimentos devem seguir rigorosamente às regras determinadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e por esta Política de Investimento. Caso haja qualquer desenquadramento, caberá à Diretoria Executiva da BANDEPREV implementar imediatamente as devidas medidas a fim de que se possa regularizar a posição de investimentos.

A administração dos recursos garantidores do Plano Especial I (G9) administrado pela BANDEPREV deverá ser baseada no respeito ao seu patrimônio; na adoção de rigorosos padrões de conduta ética na condução destes recursos; no compromisso com a aplicação de uma rígida disciplina na execução da Política de Investimentos; na busca constante da maximização dos retornos associada à minimização dos riscos através do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de controle de risco; na identificação da alocação ótima dos ativos parametrizada pela meta atuarial; na observância de uma gestão transparente, que preze pela clareza e ampla disseminação das informações e relatórios, e pela manutenção de canais dinâmicos de informações junto à patrocinadora, aos assistidos e órgãos fiscalizadores e reguladores.

1 Entidade Fechada de Previdência Complementar:

BANDEPREV – Bandepe Previdência Social

2 Exercício:

A presente política de investimentos passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, pelo período de doze meses.

3 Ata do Conselho Deliberativo:

Esta Política de Investimentos foi submetida pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo da Entidade que o analisou e aprovou em 26 de dezembro de 2013, conforme preceitua o artigo 16, § 1º da Resolução 3.792/2009 e posteriores alterações.

4 Plano de Benefícios:

O Plano de Benefícios tratado nesta política denomina-se Plano Especial nº 1 de Aposentadoria Suplementar, registrado sob o número 19.980.059-92, e é na modalidade de Benefício Definido – BD.

5 Meta Atuarial do Plano de Benefícios:

Indexador: INPC Taxa de Juros: 4%a.a.

6 AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado:

Conforme estipulado pelo artigo 7º da Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, o sr. Evandro Couceiro Costa Júnior, Diretor Financeiro, designado como AETQ, responderá por todos os segmentos, ressaltando que o mesmo é certificado pelo ICSS com ênfase em investimentos.

7 Alocação corrente:

A Entidade determina os limites a serem seguidos no exercício 2014, tomando como base os recursos garantidores posicionados em 31/10/2013.



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

BANDEPREV - PLANO ESPECIAL I		
RECURSOS GARANTIDORES:	TOTAL	%
	5.585.077,05	100,00%
SEGMENTO RENDA FIXA	5.586.012,34	100,02%
Título da Dívida Pública Mobiliária Federal. FIC's e FI's de curto prazo, referenciados e de renda fixa considerados como ativos finais (art. 48 e art 49, inc. I)	3.896.573,49	69,77%
Conj. dos Ativos Classif. no seg. RF, excluídos os Tít. Pub. Fed.	1.390.933,88	24,90%
CCB, CCCB e Notas Promissórias	0,00	0,00%
NCE e CCE	0,00	0,00%
FIDC e FICFIDC	298.504,97	5,34%
CRI	0,00	0,00%
CCI	0,00	0,00%
CPR, CDCA, CRA e WA	0,00	0,00%
Conj. demais títulos e valores mob. de emissão de cias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de cias. Securitizadoras. FIC's e FI's de renda fixa crédito privado considerados como ativos finais (art. 48 e art 49, inc. II)	0,00	0,00%
Instrumentos Derivativos de Renda Fixa	0,00	0,00%
SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	0,00	0,00%
Ações do Segmento Novo Mercado da BM&Fbovespa	0,00	0,00%
Ações do Segmento Nível 2 da BM&Fbovespa	0,00	0,00%
Ações do Segmento Bovespa Mais da BM&Fbovespa	0,00	0,00%
Ações do Segmento Nível 1 da BM&Fbovespa	0,00	0,00%
Ações demais Cias. Abertas e Cotas de Fundos de Índice referenciado em ações admitidas à neg. em bolsa de valores. FIC FIA's e FIA's considerados como ativos finais (art. 48 e art 49, inc. III)	0,00	0,00%
Títulos e Valores Mobiliários de emissão de SPE	0,00	0,00%
Demais Investimentos classificados no segmento RV	0,00	0,00%
Instrumentos Derivativos de Renda Variável	0,00	0,00%
SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,00	0,00%
Fundos de investimento em participações	0,00	0,00%
Fundos de investimento em empresas emergentes	0,00	0,00%
Fundos de investimento imobiliário	0,00	0,00%
Fundos Multimercados	0,00	0,00%
SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0,00	0,00%
Fundo de Dívida Externa	0,00	0,00%
Fundos de Índice no Exterior	0,00	0,00%
Outros Investimentos no Exterior	0,00	0,00%
SEGMENTO DE IMÓVEIS	0,00	0,00%
Aluguéis e Renda	0,00	0,00%
Desenvolvimento	0,00	0,00%
Outros Investimentos Imobiliários	0,00	0,00%
SEGMENTO OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	0,00	0,00%
Empréstimos à Participantes	0,00	0,00%
Financiamentos Imobiliários	0,00	0,00%
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS NÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO RECURSO GARANTIDOR	-391.949,13	-7,02%
OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	0,00%
DISPONÍVEL	621,98	0,01%
EXIGÍVEL	2.958,58	0,05%
Contingencial dos Investimentos	0,00	0,00%
Operacional dos Investimentos	2.958,58	0,05%
CTAS A PAGAR/RECEBER + TESOURARIA TOTAL	1.401,31	0,03%

8 Margens de alocação e demais limites:

Exceto pelo descrito através dos quadros resumo referentes à alocação da política de investimentos a seguir, serão observadas, nos demais casos, as regras estabelecidas pela PREVIC, pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e suas alterações posteriores.

LIMITES DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BANDEPREV x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792/09 - Exercício 2014				
SEGMENTOS	P.I. (Piso)	P.I. (Teto)	3.792	Identificação
Segmento Renda Fixa	0,00%	100,00%	100,00%	Observações
Título da dívida pública mobiliária federal	0,00%	100,00%	100,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso I
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal	0,00%	80,00%	80,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso II
CCB, CCCB e notas promissórias	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
NCE e CCE	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
FIDC e FICFIDC	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CRI	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CCI	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CPR, CDCA, CRA E WA	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de companhias securitizadoras.	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
Segmento Renda Variável	0,00%	0,00%	70,00%	Observações
Ações do segmento Novo Mercado da BM&Fbovespa	0,00%	0,00%	70,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso I
Ações do segmento Nível 2 da BM&Fbovespa	0,00%	0,00%	60,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso II
Ações do segmento Bovespa Mais da BM&Fbovespa	0,00%	0,00%	50,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso III
Segmento Nível 1 da BM&Fbovespa	0,00%	0,00%	45,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso IV
Ações das demais companhias abertas e cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores	0,00%	0,00%	35,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso V
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPE	0,00%	0,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso VI
Demais investimentos classificados no segmento de RV	0,00%	0,00%	3,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso VI
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	20,00%	Observações
Fundos de investimento em participações	0,00%	0,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37
Fundo de investimento em empresas emergentes	0,00%	0,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37
Fundos de investimento imobiliário	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37, Inciso I
Fundos Multimercados	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37, Inciso II
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	10,00%	Observações
Fundo de Dívida Externa	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Fundos de Índice no Exterior	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Outros Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Segmento de Imóveis	0,00%	0,00%	8,00%	Observações
Aluguéis e Renda	0,00%	0,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Desenvolvimento	0,00%	0,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Outros Investimentos Imobiliários	0,00%	0,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Segmento Operações com Participantes	0,00%	0,00%	15,00%	Observações
Empréstimos à Participantes	0,00%	0,00%	15,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 40
Financiamento Imobiliários	0,00%	0,00%	15,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 40

ALVOS DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTOS NA P.I PLANO ESPECIAL I (G9) BANDEPREV – 2014	
SEGMENTOS	Alvo (%)
Segmento Renda Fixa	100,00%
Segmento Renda Variável	0,00%
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%
Segmento de Imóveis	0,00%
Segmento Operações com Participantes	0,00%

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BANDEPREV x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792/09				
Emissor	Comprometimento do PL do Plano da EFPC (P.I. 2014) % Mínimo	Comprometimento do PL do Plano da EFPC (P.I. 2014) % Máximo	Comprometimento do PL do Plano da EFPC (Resolução CMN nº 3.792)	Observações
Tesouro Nacional	0,00%	100,00%	100,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso I
Instituição financeira autorizada pelo Bacen	0,00%	13%*	20,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso II
Tesouro Estadual ou Municipal	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	0,00%	9%*	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Organismo multilateral	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Companhia securitizadora	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Patrocinador do plano de benefícios	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FIDC ou FIC de FIDIC	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
SPE	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FI ou FICFI classificado no segmento de investimentos estruturados	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FI ou FICFI classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior	0,00%	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Todos os demais que não estiver incluído nos incisos II e III	0,00%	5,00%	5,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso IV

* Conforme tabela com escalas de *Rating* adotadas pela Entidade.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792/09				
Emissor	Participação da EFPC por emissor (P.I. 2014) % Mínimo	Participação da EFPC por emissor (P.I. 2014) % Máximo	Participação da EFPC por emissor (Resolução CMN nº 3.792)	Observações
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	0,00%	20,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso I
Do capital votante de uma mesma companhia aberta	0,00%	20,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso II
Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	0,00%	10,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso III
De fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias	0,00%	10,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
De fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	0,00%	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
De fundo de investimento constituído no Brasil que tenha em sua carteira ativos classificados no segmento de investimentos no exterior	0,00%	0,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
De fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	0,00%	0,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
FI ou FICFI classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior	0,00%	0,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	0,00%	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso V

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTOS - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792/09				
Emissor	Participação da EFPC no Investimento (P.I. 2014) % Mínimo	Participação da EFPC no Investimento (P.I. 2014) % Máximo	Participação da EFPC no Investimento (Resolução CMN nº 3.792)	Observações
Uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	0,00%	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso I
Uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	0,00%	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso II
Um mesmo empreendimento imobiliário	0,00%	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso III
Parágrafo único. Excetuam-se do inciso I deste artigo ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE.				

9 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos:

9.1 Horizonte de Curto de Prazo

A princípio, os cenários para o ano de 2014 fundamentam-se em três linhas de direção: uma otimista, uma básica (mais provável) e uma pessimista, todas norteadas pelas seguintes expectativas:

Cenário	Curto Prazo – 2014			Médio Prazo		Longo Prazo 2017
	Otimista	Base	Pessimista	2015	2016	
Probabilidade (%)	15	70	15	-	-	-
PIB (%)	2,0	1,9	1,6	2,2	2,0	2,8
IPCA (%)	5,7	6,0	6,3	5,5	5,0	4,7
INPC (%)	5,6	5,9	6,2	5,4	5,1	4,8
IGP-M (%)	5,9	6,20	6,5	5,7	5,2	4,8
SELIC %a.a. (fim do ano)	10,50	11,00	11,50	11,50	11,50	11,00
SELIC/CDI %a.a. (média anual)	10,46	10,90	10,96	11,00	11,50	11,25
Juros reais (SELIC/IPCA, fim do ano)	4,54	4,72	4,89	5,69	6,19	6,02
IMA-Geral ex-C	8,00	6,00	4,50	7,00	8,50	10,00
IHFA	9,00	8,00	7,50	9,0 à 12,6	9,6 à 13,8	10,2 à 14,8
Dívida Líquida/PIB (%)	34,40	34,50	34,80	34,00	33,50	33,00
US\$ /R\$ (fim do ano)	2,28	2,40	2,46	2,48	2,42	2,34
Saldo B.Comercial (US\$ bi)	10,0	8,0	6,0	10,0	12,5	14,3
Transações Correntes (% PIB)	-3,00	-3,40	-3,60	-2,90	-2,50	-2,20
Ibovespa (%)	8,00	4,00	-2,00	4 à 14	5 à 16	8 à 18

As expectativas baseiam-se nas seguintes premissas para o ano de 2014:

- Elevação da taxa Selic no primeiro quadrimestre do exercício de 2014 para 11%, buscando estabilizar os preços e conter os índices de inflação, num quadro de elevação moderada das taxas de juros pelos principais Bancos Centrais;
- Processo de recuperação menos moderado da economia americana decorrente dos ganhos de produtividade, das vantagens comparativas na matriz energética, e no aumento de competitividade, com redução gradual do nível de desemprego;



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/ 0001-26

- Necessidade de promoção de nova rodada de reformas na economia brasileira, assim como de maior atenção ao investimento em infraestrutura, dadas às restrições orçamentárias do Estado brasileiro, com redução no crescimento do IED no Brasil, ampliação ainda que lenta dos leilões de privatização com elevação do risco Brasil;
- Retomada gradual do processo de crescimento das economias da Zona do Euro, em decorrência dos efeitos das políticas de ajuste fiscal e de estabilização das economias em dificuldades, tendo em vista o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas, a maior estabilidade e solidez do sistema financeiro, e melhora nos indicadores de crédito e liquidez pelos países constituintes dos PIIGS;
- Manutenção do crescimento econômico acima da média mundial, ainda que com desaceleração frente ao ano anterior (2013), das economias chinesa e indiana;
- Estabilização do IED, piora no déficit de transações correntes, e redução do saldo da balança comercial, provocarão redução substancial no saldo do balanço de pagamentos;
- Manutenção da taxa de desemprego, num patamar historicamente reduzido, com crescimento num ritmo menos acelerado do poder de compra do trabalhador.

São considerados os seguintes componentes de risco: retomada do crescimento europeu interrompida pela estagnação das principais economias e deterioração nas constituídas pelos PIGS devido à reversão dos cenários políticos e assunção do poder por políticos heterodoxos; interrupção dos processos de privatização, deterioração das contas públicas, rebaixamento da classificação de risco do Brasil, redução no IED no Brasil e crescimento do déficit em transações correntes, gerando queda da atividade econômica; inflação mantendo-se elevada e acima do centro da meta estabelecida; baixo nível de crescimento da economia americana, com manutenção das altas taxas de desemprego; redução da demanda dos países emergentes por commodities provoca queda dos preços e piora na balança comercial, movimento de desvalorização do Real acelerado provoca aumento da inflação.

9.2 Diretrizes para os investimentos

A forma de análise para a escolha do(s) setor(es) será externa. O cenário descrito favorece as recomendações a seguir quanto à alocação apenas no **segmento de renda fixa**:

- Aumento na participação dos títulos públicos em função da elevação da taxa SELIC e Prêmios no começo do ano, desde que a operação prevista para aquisição de NTNs-B não tenha sido realizada até o final de 2013. Maior participação das emissões privadas (com classificação de baixo risco de crédito) influenciada pela necessidade de otimização dos resultados nas carteiras de gestão ativa;
- Alongamento dos prazos de vencimento dos papéis de renda fixa (públicos e privados) e aumento da duration das carteiras de forma geral, desde que o cenário continue propício para este movimento;
- Caso seja possível, reduzir participação dos títulos públicos indexados à SELIC em favor dos atrelados à inflação; maior uso de estratégias de *hedge* por meio de derivativos a fim de reduzir o prazo médio da carteira (*duration*) e a sua volatilidade;
- Estabilização na alocação em debêntures, CDBs, e LFs, com criteriosa classificação de risco e monitoramento dos garantidores;
- Aumento do risco de crédito e maior rigor na análise das estruturas de garantia para a aquisição de FIDCs.

Observações quanto à alocação em renda fixa: as alocações recomendadas devem ser rebalanceadas em função de alterações econômicas conjunturais, na reacomodação da fronteira eficiente, no desempenho das carteiras e no monitoramento dos riscos envolvidos e resultados proporcionados. A otimização dos recursos tem como fim primordial a consecução do equilíbrio atuarial, e para tanto será preservada a autonomia do(s) gestor(es), desde que esteja em consonância com os objetivos e parâmetros desta política de investimentos e com as determinações da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho deliberativo.

Rentabilidades

Plano/Segmento	Rentabilidades (%) – BandePrev Especial I (G9)			Não aplica
	2012	1º sem 2013	2014 (projeção)	
Plano	11,58%	0,10%	11,02%	
RF – Renda Fixa	11,58%	0,10%	11,02%	
RV – Renda Variável				✓
Inv.Estruturado				✓
Inv. no Exterior				✓
Imóveis				✓
Operações Particip.				✓

A Entidade adotará o método da TIR (taxa interna de retorno), para a apuração e divulgação da rentabilidade do Plano Especial I (G9).

10 Objetivos da Gestão:

Este plano só aplica no segmento de renda fixa.

10.1 Meta de rentabilidade:

A meta de rentabilidade adotada será de 104% da meta atuarial.

Metodologias e Parâmetros para a Gestão de Risco:

Para este segmento, serão adotados o orçamento de risco, o VaR (valor em risco ou *value-at-risk*) e a divergência não planejada (DNP), esta calculada pelo método de cotização adaptada.

- ✓ O orçamento de risco adotará os seguintes parâmetros:
 - Objetivo de rentabilidade mínima para as cotas líquidas (mensal), expresso em percentual do PL do mês (a ser definido de acordo com a categoria do fundo/carteira administrada e o perfil adotado na sua gestão);
 - Objetivo de rentabilidade mínima para as cotas líquidas (janela móvel dos últimos doze meses), expresso em percentual do PL do período (a ser definido de acordo com a categoria do fundo/carteira administrada e o perfil adotado na sua gestão).
- ✓ O VaR adotará os seguintes parâmetros:
 - Definição de metodologia de cálculo do VaR paramétrico por decaimento exponencial (EWMA – *exponential weighted moving average*), ou por um dos modelos da família ARCH, considerando:
 - Horizonte temporal de 01 dia útil;
 - Nível de significância de 95%;
 - O fator de decaimento e o nível de tolerância serão definidos de forma a validar o *back-test* do modelo empregado para um horizonte histórico de 252 dias úteis;
 - Limite de VaR diário expresso em % do PL do fundo, de acordo com o seu perfil e comportamento histórico, de até 4%;

- Emprego da metodologia do stress test (teste de tensão ou estresse), para simular condições extremas de mercado, e o seu impacto no valor de mercado de uma carteira, com configuração customizada para cada tipo de carteira.

- ✓ A divergência não planejada - DNP adotará os seguintes parâmetros:

DNP mensal e acumulada dos últimos trinta e seis meses para monitoramento do segmento, de acordo com os critérios assinalados a seguir, para revisão da sua alocação, referendada através de justificativa técnica e relatório de providências:

- DNP negativa, apurada mensalmente, por doze meses consecutivos;
- DNP negativa, acumulada nos últimos trinta e seis meses.

Para a implementação do orçamento de risco:

O modelo de orçamento de risco não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dados que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos, e que também estão sujeitos às condições de mercado.

O objetivo de rentabilidade mínima não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Fica estabelecido que a meta prevista não se caracteriza como uma promessa, garantia, ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

- ✓ Assim sendo, o orçamento de risco deve considerar, na sua análise:
 - Que o resultado mensal, de curto prazo, não deve ser considerado isoladamente para a tomada de qualquer decisão, mas interpretado em conjunto com o resultado acumulado da janela móvel (periodicidade estabelecida de acordo com o respectivo segmento);
 - Que, nos casos em que o objetivo de rentabilidade mínima não for atingido, no resultado acumulado da janela móvel, o gestor (interno ou terceirizado), deve apresentar justificativa e os fundamentos (rational) da estratégia assumida;

- Que a Entidade poderá manter, reduzir, substituir, proteger ou encerrar a posição, em função da consistência dos argumentos apresentados pelo gestor.

Para a implementação do VaR:

A análise de risco através do VaR constitui um tipo de abordagem baseado na modelagem matemática e estatística para mensurar o risco. Ele mensura a perda potencial do valor de uma carteira de ativos.

- ✓ Assim sendo, a análise de VaR deve considerar, na sua análise:
 - Que, nos casos em que o limite de VaR for ultrapassado, o gestor (interno ou terceirizado), deve apresentar justificativa e os fundamentos (rational) da estratégia assumida;
 - Que a Entidade poderá manter, reduzir, substituir, proteger ou encerrar a posição, em função da consistência dos argumentos apresentados pelo gestor;
 - Que, nos casos em que for decidido pelo encerramento ou pela redução da posição, a Entidade dará um prazo condizente, estipulado de acordo com o tipo de ativo a ser negociado, sua liquidez e as condições de mercado vigentes na ocasião;
 - Que os fundos classificados como multimercado que não estejam sujeitos às isenções previstas no parágrafo 3º do artigo nº 53 da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/09 e posteriores alterações (aplicáveis aos fundos multimercados estruturados), e que denominaremos “multimercado geral”, terão, limite de VaR diário expresso em % do PL do fundo, de acordo com o seu perfil e comportamento histórico.
 - Que o cálculo do VaR só será realizado para os fundos em que a sua metodologia possa ser aplicável, ficando isentos de apuração os fundos:
 - Que não possuam volatilidade;
 - Cujo VaR seja nulo ou irrelevante matematicamente e estatisticamente;
 - Que são considerados como ativo único e não disponibilizem as informações sobre a composição de suas carteiras.

10.3 Metas de gestão dos Custos Administrativos:

Estão definidas no Orçamento 2014.

11 Testes Comparativos e de Avaliação para Acompanhamento dos Resultados dos Gestores e da Diversificação da Gestão Externa dos Ativos:

Serão realizados testes e avaliações de performance do(s) gestor(es) do(s) Fundo(s) de Renda Fixa, frente à fundos de mesma classe e perfil, em termos de rentabilidade, através de ranking mensal e anual de rentabilidade, e do índice de sucesso; em termos de gestão ativa (retorno em excesso em proporção ao risco incorrido) através dos índices de Sharpe, Treynor e Alfa de Jensen; em termos de gestão passiva (aderência a um “benchmark” apropriado) através do “Tracking Error” e do Gráfico de Balser. Também serão calculados os índices de Modigliani (M2) e o Alfa de Jensen. As premissas para o acompanhamento e avaliação do(s) gestor(es) são a coleta de amostra representativa de fundos de investimentos equivalentes baseada na uniformização dos dados em todos os aspectos pertinentes.

12. Critérios de Contratação – Administração de Carteira de Renda Fixa:

Serão adotados critérios qualitativos referentes à capacidade de análise e de síntese dos relatórios, à antecipação de eventos, ao fluxo de informações produzidas, ao grau de transparência da instituição, à capacidade técnica dos seus funcionários, à clareza e “timing” no atendimento, aos instrumentos e ferramentas utilizados na gestão de carteiras e aos sistemas de gestão de riscos e seu funcionamento, assim como será adotado o questionário padrão da ANBIMA e será considerada a representatividade da carteira de clientes institucionais.

Além disso, serão empregados os seguintes critérios quantitativos: avaliação da performance dos seus respectivos fundos (dentro da classe específica) voltados para investidores institucionais, de acordo com os índices mencionados no item 11 desta Política de Investimentos, tanto em termos ativos, quanto em termos de aderência (passivos), conforme o tipo de gestão adotado.

13. Estratégia de Formação de Preço – Investimentos e Desinvestimentos:

A análise será externa, cabendo ao gestor a definição dos modelos a ser empregados, sejam eles de avaliação fundamentalista e/ou de análise técnico-grafista, nas decisões de compra e venda de ativos.

O uso e substituição de estudos técnicos e fundamentalistas estará sujeito às inovações introduzidas pelo meio acadêmico e absorvidas pela indústria financeira. Deverão ser considerados na parametrização dos mesmos os custos

administrativos e operacionais inerentes à manutenção e movimentação das carteiras.

14. Implementação de Modelo Próprio de Monitoramento de Risco e de Sistemas de Controles Internos:

A Entidade adota modelo próprio de monitoramento de risco baseado na metodologia do V@R (value at risk) e no teste de estresse. A Entidade utiliza a metodologia do orçamento de risco para os investimentos em fundos de investimento, complementando o monitoramento dos seus investimentos. O modelo próprio implantado pela Entidade contempla o emprego da técnica da DNP.

15. Observações:

15.1 Diretrizes de Alocação de Recursos:

15.1.1 A alocação diferenciada dos recursos entre o(s) administrador(es) e gestor(es) objetiva à maximização de uma gestão especialista, porém, sem agressividade, ou seja, com níveis de tolerância a risco de mercado e de crédito compatíveis com os objetivos da entidade.

15.1.2 O objetivo fundamental da alocação de recursos será o equilíbrio entre ativo e o passivo atuarial, de acordo com a maturidade do plano de benefícios.

15.1.3 A alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras, seguirá os princípios da Teoria Moderna das Carteiras de Harry Markowitz e do CAPM - Modelo de Precificação de Ativos de Capital, de William Sharpe, absorvendo também as inovações significativas que surgirem na gestão de carteiras e de risco.

15.2 Segmentação das aplicações:

15.2.1 Será considerado apenas o segmento de renda fixa, conforme especificado na Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, as quais respeitarão as margens e parâmetros de diversificação estabelecido no item 8 desta Política de Investimentos.

15.2.2 No que tange ao risco de crédito no mandato de renda fixa, o(s) gestor(es) de recurso(os) deverá(ão) observar estritamente as regras emanadas da PREVIC, e BACEN e CVM, exceto pela aplicação de recursos em papéis públicos, na qual é vedada a negociação de Títulos Públicos Estaduais e Municipais e moedas de privatização.



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

15.2.3 Todas as operações envolvendo derivativos serão realizadas conforme estipulado no artigo 44 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, e acompanhadas pela BANDEPREV e pela consultoria contratada de acordo com os instrumentos de controles implantados.

15.2.4 No caso de fundos de investimentos em que houver alocação de instrumentos derivativos, a Entidade só fará aporte de recursos (novos fundos), ou continuará com recursos alocados (fundos já existentes), se o gestor prestar, na periodicidade, e segundo os critérios estabelecidos pela mesma, todas as informações necessárias e suficientes para que possa ser realizada a análise prévia dos derivativos, assim como a avaliação dos seus resultados.

15.3 Das Carteiras Administradas e Fundos Mútuos:

15.3.1 A carteira de ativos de renda fixa será totalmente terceirizada, cabendo ao(s) gestor(es) externo(s) liberdade plena na seleção de papéis, desde que respeitadas as regras gerais para cada classe de investimento e os parâmetros estabelecidos por esta Política de Investimentos.

15.3.2 O(s) gestor(es) dos recursos observará(ao) os limites estabelecidos para os níveis de exposição ao risco de mercado, de liquidez e de crédito dos ativos integrantes das carteiras do segmento de renda fixa, bem como de suas modificações durante a vigência desta Política de Investimentos, a fim de preservar a solvência do plano, buscando o melhor desempenho possível, tendo como base os índices de performance pré-estabelecidos (“benchmarks”) pela BANDEPREV.

15.3.3 A otimização do processo de controle do(s) fundo(s) de investimentos onde o Plano de Benefício aplica seus recursos, em conformidade com a Política de Investimento, estrutura-se em funções independentes de custódia, de administração (controladoria), de gestão (seleção de ativos) e de auditoria com a finalidade de assegurar que as aplicações estejam enquadradas às exigências e aos limites de seleção e diversificação, que levem ao atingimento do benchmark contratado.

15.3.4 A independência na execução das funções é fundamental para as regras de “compliance” e para que se possa imprimir uma maior transparência e, conseqüentemente, um controle efetivo sobre os riscos que envolvem todos os aspectos de uma gestão de ativos, representados em uma carteira de um fundo de investimento financeiro.

15.3.5 A aplicação do modelo de independência das funções, fruto do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão decorrente da aplicação do princípio universal de “Chinese Wall”, utilizado pelas instituições financeiras em relação as

Gestoras de Recursos, além de ser uma exigência legal, instituída pela Resolução BACEN 2.554/1998, tem a finalidade de dar maior segurança aos assistidos do Plano Especial I (G9) administrado pela BANDEPREV.

16 Gerenciamento de Risco

16.1 O gerenciamento do risco de liquidez, de crédito, de mercado, fiduciário e operacional, de modelagem e do segmento de renda fixa, dada a sua pertinência, será de responsabilidade da(s) instituição(ões) gestora(s) dos recursos e do custodiante, ficando a cargo da BANDEPREV o seu acompanhamento e monitoramento, ressalvando-se que, no caso do risco de crédito e do risco de mercado, a BANDEPREV realizará, em paralelo, um controle próprio, com suporte técnico de consultoria contratada.

16.2 O gerenciamento do risco de gestor será de responsabilidade da BANDEPREV, através da sua área financeira.

16.3 Gestão do risco de liquidação

A(s) instituição(ões) gestora(s) será(ão) responsável(veis) pelo gerenciamento do risco de liquidação dos títulos de emissões privadas das carteiras dos veículos utilizados pela BANDEPREV, para direcionar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano de Benefícios.

As movimentações de compra e venda de títulos e valores mobiliários somente deverão ser realizadas com instituições financeiras idôneas, para a(s) qual(ais) a(s) instituição(coes) gestora(as) mantém análise periódica de limite de crédito e através de negociação em Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e de Clearing Houses, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

16.4 Gestão do risco de liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez será realizado através da identificação das necessidades de caixa do Plano, utilizando-se de informações oriundas da tesouraria/contabilidade da Entidade, assim como do estudo de ALM realizado. O objetivo é compatibilizar as necessidades do fluxo de caixa do plano com a otimização da alocação de recursos. Buscando mitigar este risco, a Entidade buscará assegurar o cumprimento das regras existentes para solicitação de resgates dos fundos, cotização, e pagamento efetivo, assim como os prazos de duração dos fundos, no caso daqueles estabelecidos na forma de condomínios fechados. A Entidade observará os limites de concentração e diversificação previstos na legislação em vigor, assim como as disposições desta PI.

16.5 Gestão do risco de crédito

O gerenciamento do risco de crédito será realizado através dos limites estabelecidos no item 16.9 desta Política de Investimentos e na instância dos limites por emissores será de responsabilidade do(s) gestor(es).

Os títulos e valores mobiliários de emissão privada, observados os limites para emissões individuais, por exposição máxima para cada carteira isolada, para fazer parte da carteira de renda fixa, terão que ser obrigatoriamente objeto de avaliação de risco de crédito, por agência classificadora.

A Diretoria Executiva, mediante os relatórios e informações fornecida(s) pela(s) instituição(ções) gestora(as), a seu critério, poderá vetar a realização de operações que envolvam risco de crédito ou determinar a exclusão de títulos da carteira.

16.6 Gestão do risco de mercado

A instituição responsável pela custódia dos títulos e valores mobiliários será a responsável pela consolidação do risco de mercado da carteira do Plano Especial I (G9), cabendo-lhe ainda a padronização das formas de valorização a serem utilizadas pelo(s) gestor(es) e a consolidação das diversas carteiras em uma única, permitindo a apuração do risco de mercado das carteiras individuais, bem como do risco global do segmento de renda fixa.

A(s) instituição(coes) gestora(as) sem prejuízo das responsabilidades da instituição custodiante serão co-responsáveis pelo gerenciamento do risco de mercado das carteiras do segmento de renda fixa sob administração, empregando para tanto as metodologias da divergência não planejada, e do VaR.

No tocante ao risco sistêmico, o beta, seja de cada ativo, ou da carteira, será adotado como medida para sua mensuração.

A BANDEPREV, através da sua área financeira, poderá contar com consultoria externa, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação mensal do risco de mercado, do risco sistêmico, do equilíbrio atuarial, do segmento disponíveis para aplicação, através dos relatórios, séries históricas e informações encaminhados pela(s) instituição(ções) e pelo atuário.

16.7 Gestão do risco de operacional

A(s) instituição(ões) gestora(as) e a BANDEPREV, com o intuito de minimizar os riscos operacionais, serão responsáveis pela adoção de procedimentos padrões na comunicação de ordens destinadas à realização de operações que impliquem na compra ou venda de títulos e valores mobiliários.

Os riscos operacionais relativos aos processos internos da BANDEPREV serão de responsabilidade da Entidade através dos controles internos existentes.

16.8 Gestão do risco de fiduciário

A BANDEPREV, com objetivo de minimizar o risco fiduciário, relativo à custódia dos ativos da sua carteira do Plano Especial I (G9) pertencentes ao segmento de renda fixa, contratará instituição financeira credenciada e habilitada, para os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, pelo BACEN e CVM, com experiência comprovada em custódia de ativos de terceiros a mais de 24 meses e com rating nacional de longo prazo igual ou superior a AA.

16.9 Gestão da exposição ao risco de crédito

A exposição ao risco de crédito dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano Especial I (G9) será limitada de acordo com as especificações do item 16.9, no que tange à tolerância de risco, conforme estabelecido pela Resolução CMN Nº 3.792/2009 e posteriores alterações, no que tange aos percentuais de alocação dos recursos por segmento e carteiras e aos limites de concentração por emissor, em relação ao PL do fundo de investimento exclusivo (FI), sendo que os títulos privados, para fazerem parte das carteiras do segmento de renda fixa terão que obter, necessariamente, a avaliação de baixo risco por agência classificadora em funcionamento no país.

A BANDEPREV, com vistas a minimizar os riscos de crédito, observados os parâmetros fixados pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, e por esta Política de Investimentos, a seu critério, estabelece abaixo as condições a que estarão sujeitas as categorias de títulos e valores mobiliários, tanto no curto quanto no longo prazo, para serem consideradas de baixo risco de crédito, e fazerem parte da sua carteira do Plano de Benefício. Assim sendo, a Diretoria Financeira, através dos relatórios e informações fornecidos pela(s) instituição(ões) responsável(is) pela gestão dos recursos, acompanhará o fiel cumprimento das exigências de classificação de risco “rating” de crédito para a alocação em ativos na sua carteira.



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

Serão aceitas as classificações de risco emanadas pelas seguintes agências de “rating”: LF Ratings, SR Ratings, Austin Rating, Fitch, Moody’s, S&P e Riskbank. Não poderá ser feita alocação em título que não possua ao menos uma nota mínima nas escalas abaixo discriminadas. Ao analisar-se o enquadramento, deverá atentar-se para o prazo do título, a fim de se observar a escala apropriada.

No caso de rebaixamento de algum papel para um nível de risco considerado como médio ou alto, e portanto, fora dos parâmetros relacionados nas tabelas abaixo, o(s) gestor(es) deverá comunicar imediatamente à Entidade do desenquadramento, para que, seguindo as disposições legais, seja feita a sua venda, dentro dos prazos permitidos na legislação.

Adicionalmente ao estabelecido pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, deverão ser respeitados os limites adicionais máximos por emissor, através do enquadramento estabelecido pela BANDEPREV, em termos de percentual máximo em relação ao PL (Patrimônio Líquido) do FI no qual venham a ser alocados.

A Diretoria Executiva deverá ser consultado previamente pelo(s) gestor(es), para todas as operações que corresponderem às alocações superiores a 10% dos recursos garantidores, à partir do qual, deve-se obter a sua autorização para a realização de qualquer operação em termos de alocação dos recursos em fundos de investimento e/ou diretamente em títulos de renda fixa. Quando a operação acima citada exceder 20% dos recursos garantidores, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, após avaliação da Diretoria Executiva e da consultoria contratada. As comunicações entre gestor(es) e a Diretoria Executiva, assim como entre gestor e Conselho Deliberativo, deverão ser comprovadas via e-mail, devendo todas as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ser registradas em ata.

16.10 Escala de Ratings adotadas pela BANDEPREV

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE LONGO PRAZO									
AGÊNCIA	LF	SR	Austin	Fitch	Moody's	S&P	RISKBANK	LIMITE POR EMISSOR	
								INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NOTAS ACEITAS	AAA	br AAA	AAA	AAA (bra)	Aaa.br	br AAA	-	9%	13%
	AA+	br AA+	AA+	AA+ (bra)	Aa1.br	br AA+	MUITO SEGURO + (LONGO PRAZO)	8%	12%
	AA	br AA	AA	AA (bra)	Aa2.br	br AA	MUITO SEGURO (LONGO PRAZO)		
	AA-	br AA-	AA-	AA- (bra)	Aa3.br	br AA-	MUITO SEGURO - (LONGO PRAZO)		
	A+	br A+	A+	A+ (bra)	A1.br	br A+	MUITO SEGURO + (MÉDIO PRAZO)	7%	11%
	A	Br A	A	A (bra)	A2.br	br A	MUITO SEGURO (MÉDIO PRAZO)		
	A-	br A-	A-	A- (bra)	A3.br	br A-	MUITO SEGURO - (MÉDIO PRAZO)		
	BBB+	br BBB+	BBB+	BBB+ (bra)	Baa1.br	br BBB+		6%	10%
	BBB	br BBB	BBB	BBB (bra)	Baa2.br	br BBB			
	BBB-	br BBB-	BBB-	BBB- (bra)	Baa3.br	br BBB-			

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE CURTO PRAZO							
AGÊNCIA	SR	Fitch	Moody's	S&P	RISKBANK	LIMITE POR EMISSOR	
						INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NOTAS ACEITAS	sr AA	F1(bra)	BR1/ST1	br A1	SEGURO + (CURTO PRAZO)	8%	9%
	sr A	F2(bra)	BR2/ST2	br A2	SEGURO (CURTO PRAZO)	7%	8%
		F3(bra)	BR3/ST3	br A3	SEGURO - (CURTO PRAZO)	6%	7%



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/ 0001-26

16.11 Gestão do Risco de Gestor

A BANDEPREV, com objetivo de minimizar o risco de gestor, relativo à concentração dos investimentos em uma “asset” (gestora de recursos) utilizará a ferramenta do gráfico de Balzer para monitorar o desempenho relativo de cada fundo em que aloque recursos e cuja metodologia de Balzer possa ser aplicada, comparando-os com os melhores daquela categoria e perfil, a fim de complementar as informações necessárias para a tomada de decisões que digam respeito a alocação de recursos em fundos de investimentos.

16.12 - Gestão do risco legal

O Monitoramento deste tipo de risco será realizado através do acompanhamento das atividades que envolvam a elaboração de contratos e o cumprimento de normativos e da legislação em vigor, por meio:

- Da verificação periódica de regulamentos dos fundos de investimentos em que haja alocação por parte da Entidade;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros quando julgado necessário;
- Da realização dos provisionamentos de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 34, de 24/09/2009, alterada pela IN nº 6 PREVIC, de 13/11/2013.

17 Acompanhamento e Controle:

17.1 Caberá à Diretoria Executiva o acompanhamento, cobrança e análise dos resultados e a avaliação da manutenção ou substituição dos administrador(es), gestor(es), custodiante, auditor independente e consultoria externa.

17.2 A Diretoria-Executiva, visando à viabilização do plano de aplicação de recursos do Plano Especial I (G9), sem prejuízo das suas atribuições básicas, será responsável pelo estabelecimento das condições operacionais da Política de Investimentos que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, cabendo ainda à Diretoria Executiva: examinar e deliberar sobre a diversificação e macro alocação dos recursos, dentro dos limites fixados pela política de investimentos; avaliar o cenário macroeconômico; adotar medidas que aumentem os padrões de profissionalização da gestão; avaliar a pertinência dos procedimentos técnicos operacionais e de controle, utilizados na alocação de ativos e na avaliação de risco de mercado; implementar e manter um sistema de controle da divergência não planejada entre o valor da carteira e o seu valor projetado, que levará em consideração a taxa mínima atuarial, para o segmento de renda fixa e respectivas carteiras nas quais houver alocação; determinar a estratégia de formação de preço



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

ótimo no carregamento de posição em investimentos e nos desinvestimentos; deliberar sobre as condições da gestão compartilhada; deliberar sobre matéria que envolva a terceirização da gestão.

17.3 O Diretor Financeiro, nos termos pelo artigo 7º da Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades regimentares, será o responsável pela implementação das deliberações da Diretoria Executiva, pela fiel execução desta Política de Investimentos e responderá perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do(s) demais administrador(es).

17.4 O Diretor Financeiro deverá, diretamente ou através de consultoria externa, monitorar as ações do(s) gestor(es) de recurso(os), de forma que o(s) mesmo(s) comprometa(m)-se a: divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua responsabilidade, de modo a garantir à Diretoria Executiva acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo; disponibilizar, na frequência solicitada, relatório consolidado de performance da posição, do gerenciamento do risco e da estratégia de investimentos das carteiras.

17.5 O Diretor Financeiro da BANDEPREV, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações, será também responsável pela manutenção do sistema de controle da divergência não planejada.

18 Administradores, Gestores, Custodiante, Consultoria Externa e Auditor Responsável.

18.1 De acordo com a determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a(s) Administradora(s) de Recursos e a(s) Gestora(s) de Recursos do Plano Especial I (G9) o exercício de 2014 deverão se enquadrar nos mesmos critérios, a seguir relacionados: performance histórica em termos de rentabilidade associada ao risco, taxas cobradas, processo de decisão e política de investimentos, currículo dos principais administradores, flexibilidade na administração de recursos dos clientes, tradição e solidez, atualização tecnológica.

18.2 A BANDEPREV selecionará, de acordo com a determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, uma ou mais instituições devidamente habilitadas para os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e para atuar como agente custodiante, pelo BACEN ou pela CVM, visando garantir maior grau de segurança ao controle destes ativos e centralizar o fluxo de caixa dos



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

fundos de investimentos, do segmento de renda fixa, seguindo as normas e critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações.

18.3 A BANDEPREV poderá contar com o suporte de consultoria externa contratada para prestar assessoria financeira e econômica particularmente no que tange: à realização de processo seletivo para escolha e substituição de gestores de recursos, das corretoras e do custodiante; à prestação de serviços de assessoramento técnico à Diretoria Executiva e ao Diretor Financeiro, referentes à operacionalização da Política de Investimentos, aos controles e avaliações dos recursos garantidores das reservas técnicas; à análise da conjuntura econômica e elaboração de cenários macroeconômicos nos horizontes de tempo determinados pela PREVIC; ao acompanhamento e avaliação do risco de mercado, do segmento de renda fixa, através dos relatórios e informações encaminhados pela(s) instituição(ões) gestora(s) e pelo responsável pela custódia/controladoria dos recursos aplicados no mercado financeiro; à realização das atividades de controle e avaliação de performance através de indicadores de desempenho de risco e retorno mencionados nos itens 10.2 e 11 desta Política de Investimentos; à elaboração de *ranking* de avaliação de performance de rentabilidade frente ao mercado; ao desenvolvimento, implantação e atualização de um modelo de gestão integrada de ativo e passivo que possibilite uma melhor alocação de ativos parametrizada nos compromissos atuariais e a identificação da alocação ótima na curva de risco/retorno para a alocação otimizada dos ativos. Os critérios para sua contratação deverão considerar: solidez, tradição, currículo dos consultores, credibilidade, experiência comprovada, transparência, imparcialidade, nível tecnológico, escopo dos serviços prestados, qualidade no atendimento aos clientes, foco em EFPCs e preço.

18.4 A BANDEPREV contratará Auditor Independente, de acordo com a determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a fim de verificar a autenticidade e validar os demonstrativos contábeis referentes ao processo de investimento, e que será responsável pela veracidade das informações. Os critérios para contratação serão: solidez, credibilidade, tradição e experiência atestada, carteira de clientes e preço competitivo.



Bandeprev

Bandepe Previdência Social

CNPJ: 11.001.963/0001-26

19 Princípios de responsabilidade sócio-ambiental

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a estrutura de investimentos do plano atribui, em grande parte, a discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política de investimentos, os princípios sócio-ambientais não serão adotados.

20 Estudo casamento fluxo de caixa ALM

A Consultoria MERCER realizou em 2013 “Estudo de Fronteira Eficiente”. Na conclusão registrou que a carteira do Plano Especial nº 1 de Aposentadoria Suplementar, sinaliza para uma taxa de retorno de longo prazo nominal de 10,54% a.a., que considerando uma taxa de inflação esperada de 5,63% a.a., tem-se um retorno real esperado de 4,65% a.a. no longo prazo e acima da meta atuarial do plano.

Recife, 26 de dezembro de 2013

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Isolda Paurá Jardelino da Costa
Diretora Superintendente
Evandro Couceiro Costa Júnior
Diretor Financeiro
Maurício de Souza Luna
Diretor de Seguridade
Antônio José Ferreira Filho
Diretor Administrativo

CONSELHO DELIBERATIVO

Fernando Calheiros Siqueira
Presidente
Agostinho Batista Crisóstomo
João Carlos Campos de Melo
José Cândido Neto
Maurílio de Souza Luna
Sérgio José de Lima Lemos

CONSELHO FISCAL

Eudes Carneiro Lins Filho
Presidente
Albérico José da Gama Branco
Aluízio Paz de Lira
Maria do Rosário de Fátima M Calado